



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8320



Requerimento Nº 3489/2021

Senhor |Presidente

REQUEREMOS À DOUTA MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, se digne officiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de encaminhar para conhecimento de Sua Excelência, o Anteprojeto de Lei criando o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que trata de assunto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Mui respeitosamente e com a devida vênua, encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei que cria o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, para exame de Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que, em concordando ou alterando o texto e acordando com a instituição do Fundo, encaminhe o Projeto e Lei para a apreciação, Pareceres e, finalmente a votação do Egrégio Plenário desta Cada de Leis.

Cumpre-nos frisar, que estamos encaminhando este anteprojeto ao Poder Executivo, atendendo a Lei Orgânica do Município de Tatuí, que aponta o Executivo, que a legítima iniciativa de apresentação de Projetos dessa espécie, é reservada ao Prefeito.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8320

Nesta linha, Tatuí, já no ano de 2003, caminhou com acerto para a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (Lei Municipal nº 3.503/2003, reorganizado pela Lei 5049/2016). Dada a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, estamos propondo a criação do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta em forma de Anteprojeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que certamente, desenvolverá estudos a respeito, e cremos que concluindo com a apresentação do Projeto de Lei do Poder Executivo.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi filho, 22 de novembro de 2021.

MICHELI VAZ
Vereadora



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8320

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos que a lei estabelecer no transcorrer em cada exercício;

III- doações, auxílios, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a receber por força da Lei e dos convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8320

VIII- outras receitas recebidas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher emitirá mensalmente um balanço da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados sempre na defesa dos Direitos das Mulheres, em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projeto e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8320

IV – construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de móveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.